

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1384/77

INTERESSADO: EXTERNATO "VICENTE PALLOTTI"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° grau

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 65 /78 CESG- Aprov. em 31 / 01 /78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação-CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação r e -meteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1384/77.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título - precário, pela Portaria da Cordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 22/07/77, no estabelecimento situado à Rua Frei Monte Alverne, n° 445, na Vila Aricanduva/Capital, mantido pelo Externato "Vicente Pallotti"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade - "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73, do Colégio Externato "Vicente Pallotti" em Vila Aricanduva/Capital, situado à Rua Frei Monte Alverne, n° 445.

São considerados regulares os atos escolares prati-

cados a partir da autorização, a título precário deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 19 de dezembro de 1977

a) Conselheiro - HILARIO TORLONI -Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO - GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 21 de dezembro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1.978.

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.